



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

EDITAL Nº 029/SMCT/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 72 E ART. 79, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, DOCES, BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, CERVEJAS E CHOPES ARTESANAIS, BEM COMO BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS E ATRAÇÕES INFANTIS DE PEQUENO PORTE, EM EVENTOS OFICIAIS E APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 72 e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de pessoas físicas e jurídicas aptas à obtenção de autorização de uso precária, temporária, onerosa mediante contrapartida não pecuniária, intransferível e condicionada de espaço público para comercialização de alimentos, doces, bebidas não alcoólicas, cervejas e chopes artesanais, bem como brinquedos, artigos recreativos e atrações infantis de pequeno porte, em eventos oficiais e apoiados pelo Município, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na autorização de uso de espaço público para comercialização de alimentos, doces, bebidas não alcoólicas, cervejas e chopes artesanais, bem como brinquedos infantis de pequeno porte destinados à venda direta ao público, em eventos oficiais e eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Caçapava, conforme calendário oficial de eventos.
- 1.2.** A autorização de uso decorrente deste credenciamento terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme interesse público, conveniência administrativa e necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
 - 1.2.1.** A prorrogação da vigência dependerá de ato formal da Administração, devidamente justificado e publicado, não gerando aos credenciados direito adquirido à permanência, exclusividade, convocação automática para eventos ou indenização em caso de revogação, suspensão, alteração ou encerramento do credenciamento.
- 1.3.** O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, para futura e eventual convocação conforme a necessidade, disponibilidade de espaços, porte do evento, layout, diversidade de produtos, rotatividade, sorteio e interesse público.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- 1.4.** A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição típica, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a Administração pretende admitir todos os interessados que atendam às condições objetivas de habilitação, sem julgamento competitivo por menor preço, maior oferta, técnica, pontuação ou classificação por mérito.
- 1.5.** O procedimento será instruído em processo administrativo próprio, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com os documentos, justificativas, pareceres, autorização da autoridade competente e demais elementos necessários à demonstração da legalidade, conveniência, interesse público e adequação do credenciamento.
- 1.6.** O credenciamento observará, ainda, as diretrizes do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à prévia divulgação do edital, definição objetiva das condições de participação, critérios de convocação, tratamento isonômico dos credenciados e possibilidade de distribuição equânime das oportunidades, quando houver limitação de espaços ou necessidade operacional do evento.

2. DAS CATEGORIAS DE COMERCIALIZAÇÃO

2.1. Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas

Compreende a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas.

- 2.1.1.** Cada proponente credenciado nesta categoria poderá cadastrar até 03 (três) tipos de produtos de alimentação, entendendo-se como “tipo” o gênero principal do alimento a ser comercializado, tais como hambúrguer, cachorro-quente, pastel, porções, lanches artesanais, espetinhos, pizzas, culinária típica, refeições, salgados, petiscos, entre outros.
- 2.1.2.** No ato da inscrição, o proponente da Categoria A deverá indicar, dentre os produtos cadastrados, 01 (um) produto principal, denominado “produto carro-chefe”, que será utilizado como referência para fins de organização do credenciamento, classificação, distribuição das vagas, sorteio, rotatividade, convocação e controle de diversidade gastronômica nos eventos.
- 2.1.3.** O produto carro-chefe deverá corresponder à atividade predominante do proponente, ao principal item a ser ofertado ao público, à identidade visual, ao nome fantasia, à comunicação comercial, ao cardápio apresentado e à estrutura efetivamente utilizada para participação nos eventos.
- 2.1.4.** A indicação do produto carro-chefe não impedirá a comercialização dos demais produtos cadastrados e aprovados, desde que compatíveis com a estrutura apresentada, com as condições sanitárias e operacionais exigidas e com as regras deste Edital.
- 2.1.5.** Para fins de enquadramento no credenciamento, classificação, sorteio e convocação, será considerado o produto carro-chefe informado pelo proponente e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os grupos alimentares definidos neste Edital.
- 2.1.6.** Os produtos cadastrados poderão pertencer a segmentos alimentares distintos, não havendo obrigatoriedade de enquadramento em uma única subcategoria ou segmento, desde que

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

observadas as condições sanitárias, estruturais, operacionais e de segurança aplicáveis a cada produto.

- 2.1.7.** A aprovação dos produtos indicados ficará sujeita à análise da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá limitar, ajustar, reenquadrar ou indeferir itens quando houver incompatibilidade com a estrutura apresentada, risco sanitário, sobreposição excessiva, divergência entre o produto informado e a atividade efetivamente exercida, escolha artificial de produto com menor concorrência ou necessidade de preservação da diversidade gastronômica.

2.2. Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais

Compreende a comercialização de cervejas e chopes artesanais, respeitados os limites legais de teor alcoólico, as normas sanitárias, fiscais, tributárias, de posturas e demais exigências legais aplicáveis.

- 2.2.1.** Para fins deste Edital, entende-se como cerveja ou chope artesanal o produto fabricado mediante utilização de métodos tradicionais de produção cervejeira, com características próprias de formulação, receita, processo produtivo, identidade comercial ou padrão artesanal, ainda que a atividade conte com estrutura profissional, logística organizada, equipamentos industriais, distribuição regular, terceirização produtiva, fabricação sob encomenda ou demais meios profissionais de produção, armazenamento, transporte e comercialização.
- 2.2.2.** A participação nesta categoria será admitida exclusivamente para pessoa jurídica regularmente constituída, com CNPJ ativo, CNAE compatível com a atividade exercida, inscrição municipal ativa no Município de Caçapava e efetivo exercício de atividade econômica compatível com o objeto deste Edital no Município.
- 2.2.3.** Não será admitida a participação de pessoa física na Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais.
- 2.2.4.** A comercialização de cervejas e chopes artesanais deverá observar a regularidade dos produtos perante os órgãos competentes, especialmente quanto aos registros oficiais no MAPA — Ministério da Agricultura e Pecuária — quando exigíveis.
- 2.2.5.** Considerando a possibilidade de atuação de cervejarias ciganas, terceirização produtiva, fabricação sob encomenda, compra de barris, distribuição ou aquisição de produtos de fabricantes localizados em outros municípios, não será vedado que proponentes distintos comercializem cervejas ou chopes oriundos do mesmo fabricante, produtor, fornecedor, distribuidor ou cervejaria não participante deste credenciamento.
- 2.2.6.** A vedação incidirá apenas quando o produto indicado para comercialização apresentar nome, marca, denominação comercial, identidade visual predominante ou vinculação mercadológica direta com outro proponente habilitado na Categoria B deste Edital, de modo que um credenciado não poderá comercializar produto identificado, apresentado ao público ou explorado comercialmente como pertencente a outro credenciado habilitado.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- 2.2.7.** Para os fins deste Edital, não será admitida a revenda, representação ou exploração comercial, por um proponente habilitado, de cervejas ou chopes identificados com marca, nome fantasia, linha comercial, identidade visual ou produto próprio de outro proponente habilitado, ainda que haja autorização, parceria, fornecimento, cessão, compra, repasse ou qualquer outro ajuste privado entre as partes.
- 2.2.8.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, rótulos, registros, notas fiscais, fichas técnicas ou demais elementos que permitam verificar se o produto indicado está vinculado a fabricante externo ao credenciamento ou se constitui produto identificado comercialmente com outro proponente habilitado.

2.3. Categoria C – Doces

Compreende a comercialização exclusiva de doces.

2.4. Brinquedos Infantis, Artigos Recreativos e Atrações Infantis

Compreende a comercialização de brinquedos infantis, brindes, artigos recreativos e itens similares destinados à venda direta ao público, bem como a instalação, locação, exploração ou disponibilização de brinquedos, equipamentos ou estruturas recreativas destinadas ao uso pelo público infantil, mediante pagamento por tempo, ficha, ingresso, utilização ou forma equivalente, observadas as condições de segurança, regularidade documental, operação assistida e demais exigências deste Edital.

- 2.4.1.** Os produtos destinados à venda direta ao público na Categoria D deverão ser novos, lacrados, íntegros, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e apresentação, sendo vedada a comercialização de itens usados, avariados, recondicionados, sem embalagem, sem identificação mínima do produto, quebrados, cortantes, pontiagudos, perigosos, impróprios à faixa etária indicada ou que possam oferecer risco ao público infantil.
- 2.4.2.** A Categoria D poderá abranger, além da venda direta de brinquedos infantis, a exploração de atrações infantis e recreativas, tais como camas elásticas, pula-pulas, piscinas de bolinhas, brinquedos infláveis, escorregadores infláveis, carrinhos para passeio, trenzinhos, simuladores, brinquedos mecânicos, equipamentos motorizados de pequeno porte, estruturas recreativas e demais equipamentos similares destinados ao entretenimento infantil.
- 2.4.3.** Os brinquedos, equipamentos ou estruturas recreativas destinados ao uso pelo público deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, estabilidade, montagem e segurança, sendo vedada a utilização de equipamentos danificados, improvisados, instáveis, sem proteção adequada, sem identificação mínima, com partes cortantes, pontiagudas, expostas, soltas, desgastadas ou que possam oferecer risco aos usuários, trabalhadores, demais credenciados ou público em geral.
- 2.4.4.** Para a exploração de atrações infantis e recreativas, o proponente deverá apresentar, quando aplicável e conforme a natureza do equipamento, documentação técnica e de segurança compatível com a atividade, podendo ser exigidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela Fiscalização Municipal ou pelos órgãos competentes:

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- i. laudo técnico de segurança, estabilidade, montagem, instalação, funcionamento ou conservação do equipamento, emitido por profissional legalmente habilitado;
- ii. Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme a natureza do equipamento, a atribuição profissional aplicável e a legislação vigente;
- iii. indicação formal de responsável técnico, quando a natureza, o porte, a montagem, a instalação, a motorização, a estrutura, o risco ou o modo de operação do equipamento assim exigir;
- iv. apólice ou certificado de seguro de responsabilidade civil vigente, com cobertura compatível com a atividade exercida, abrangendo danos corporais, materiais e morais eventualmente causados a usuários, trabalhadores, ao Município ou a terceiros durante a instalação, operação, desmontagem ou utilização da atração;
- v. manual do fabricante, certificado de fabricação, declaração de conformidade, ficha técnica, nota fiscal, comprovante de propriedade, locação ou autorização de uso do equipamento;
- vi. comprovação de manutenção preventiva e corretiva, revisão periódica, inspeção ou vistoria técnica do equipamento, quando cabível;
- vii. comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT pertinentes a equipamentos de recreação, brinquedos infláveis, playgrounds, parques de diversão, instalações temporárias, estruturas desmontáveis, instalações elétricas ou equipamentos similares;
- viii. certificação, registro, selo de conformidade ou documento equivalente junto ao INMETRO, quando o produto, brinquedo ou equipamento estiver sujeito a certificação compulsória ou regulamentação específica;
- ix. alvarás, licenças, autorizações, documentos de Corpo de Bombeiros, documentos sanitários, de posturas, de segurança ou demais documentos exigidos pela legislação vigente ou pela natureza da atividade.

2.4.5. A exigência de ART, RRT, responsável técnico, laudo técnico, seguro, certificação, autorização, licença ou documento equivalente será definida conforme o tipo, porte, risco, forma de montagem, motorização, capacidade de usuários, altura, mobilidade, alimentação elétrica, sistema de ancoragem, estrutura, operação e demais características do equipamento, não dispensando o credenciado do cumprimento integral das normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis.

2.4.6. O seguro de responsabilidade civil deverá permanecer vigente durante todo o período de instalação, funcionamento e desmontagem da atração, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exigir comprovação da apólice, certificado, endosso, comprovante de pagamento ou documento equivalente antes da autorização de funcionamento.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- 2.4.7.** Os brinquedos e atrações infantis deverão ser operados sob supervisão permanente de pessoa maior de idade, devidamente indicada pelo credenciado, capacitada para orientar os usuários, controlar o acesso, respeitar limite de idade, peso, altura e capacidade máxima, impedir uso inadequado, organizar filas e adotar providências imediatas em caso de risco, mau funcionamento, acidente ou intercorrência.
- 2.4.8.** O credenciado deverá manter, durante todo o período de funcionamento da atração, sinalização visível ao público contendo, no mínimo, faixa etária recomendada, capacidade máxima de usuários, restrições de uso, regras de segurança, advertências necessárias e identificação do responsável pela operação.
- 2.4.9.** A instalação dos equipamentos recreativos dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e deverá observar o layout do evento, a circulação do público, o isolamento da área, a segurança dos usuários, a distância de redes elétricas, palcos, barracas, vias de circulação, áreas de escape, fontes de calor, estruturas metálicas, geradores e demais elementos que possam representar risco.
- 2.4.10.** Quando houver utilização de energia elétrica, motores, compressores, iluminação, sonorização ou qualquer equipamento eletromecânico, o credenciado deverá observar as normas técnicas aplicáveis, utilizar cabeamento adequado, proteção contra choque, aterramento quando exigível, dispositivos de segurança e demais medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- 2.4.11.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Fiscalização Municipal ou os órgãos competentes poderão, a qualquer tempo, exigir documentos complementares, determinar adequações, restringir a operação, interditar, remover ou impedir o funcionamento de brinquedos, equipamentos, estruturas ou produtos que não apresentem condições adequadas de segurança, documentação, higiene, conservação, montagem, operação ou compatibilidade com o evento.
- 2.4.12.** A autorização concedida aos credenciados da Categoria D – Brinquedos Infantis, Artigos Recreativos e Atrações Infantis restringe-se exclusivamente aos produtos, brinquedos, equipamentos, estruturas ou atrações previamente informados, analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as exigências de segurança, documentação técnica, operação assistida, seguro, licenças, laudos, ART, RRT, certificações e demais condições previstas neste Edital, não sendo admitida a instalação ou exploração de item diverso daquele aprovado pela Administração.

3. DAS CATEGORIAS DE OPERAÇÃO

Independentemente da categoria de comercialização, os credenciados deverão se enquadrar em uma das seguintes categorias de operação:

3.1. Food Trucks

- 3.1.1.** Veículos automotores adaptados para comercialização de alimentos, com as seguintes dimensões máximas:

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- Kombi ou similar: até **5,00 m de comprimento x 3,50 m de largura (montado)**;
- Vans ou similares: até **7,00 m de comprimento x 3,50 m de largura (montado)**.

3.2. Food Trailers

- 3.2.1.** Veículos rebocáveis ou trailers articulados, com dimensão máxima de **5,00 m de comprimento x 3,50 m de largura (montado)**.

3.3. Tendas

- 3.3.1.** Serão admitidas estruturas desmontáveis do tipo tenda, barraca ou similares, destinadas à comercialização nos eventos abrangidos por este Edital, desde que observada a dimensão máxima de 3,00 m x 3,00 m. As estruturas deverão estar em boas condições de uso, conservação, higiene e segurança, possuir cobertura adequada à atividade exercida e às condições climáticas, bem como permitir a organização interna dos equipamentos e o atendimento ao público de forma segura.
- 3.3.2.** As tendas, barracas ou estruturas similares não poderão apresentar materiais deteriorados, instáveis, rasgados, improvisados ou que comprometam a segurança dos trabalhadores, consumidores, demais credenciados ou público em geral. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, exigir adequações, substituição ou retirada da estrutura que não atenda às condições mínimas de segurança, higiene, conservação, estética ou organização do evento.
- 3.3.3.** É permitida a personalização visual da tenda com identidade visual e logomarca do comerciante.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1.** As inscrições para o credenciamento de que trata este Edital permanecerão abertas durante todo o período de vigência do instrumento convocatório, podendo os interessados apresentar a documentação exigida a qualquer tempo, no local, forma e horário divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 4.2.** A primeira análise de documentação e habilitação dos proponentes ocorrerá após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município, contemplando os interessados que tiverem apresentado a documentação dentro desse período inicial.
- 4.3.** Após a primeira habilitação, as novas análises de documentação dos proponentes inscritos serão realizadas ordinariamente no primeiro dia útil dos meses de março e setembro de cada ano, observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.
- 4.4.** A homologação da relação dos novos habilitados decorrente das análises realizadas nos meses de março e setembro deverá ocorrer até o último dia útil dos respectivos meses.
- 4.5.** A habilitação dos proponentes somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo ato de homologação, não gerando a simples inscrição qualquer direito à autorização de uso ou à participação nas atividades objeto deste credenciamento.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- 4.6.** A inscrição poderá ser efetuada presencialmente, mediante entrega de envelope lacrado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por meio de formulário eletrônico oficial disponibilizado pela Administração.
- 4.7.** No caso de inscrição presencial, o envelope deverá conter, em sua parte externa, identificação do proponente e a seguinte descrição:
- 4.8.** A inscrição poderá ser efetuada:
- i. Presencialmente, mediante entrega de envelope lacrado junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - ii. Por meio de formulário eletrônico oficial, <https://forms.gle/F2zeXQtUzCSR8jg49>, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Caçapava.
- 4.9.** No caso de inscrição presencial, o envelope deverá conter, em sua parte externa, identificação do proponente e a seguinte descrição:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 72, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – CREDENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – EDITAL Nº 029/SMCT/2026”.

NOME:

TELEFONE:

- 4.10.** A inscrição deverá ser realizada pelo interessado, por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de documento oficial de identificação.
- 4.11.** A inscrição implica ciência e aceitação integral das regras e condições estabelecidas neste Edital.
- 4.12.** Encerrado o prazo de inscrições, a Administração terá até 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada pelos proponentes.
- 4.13.** Verificada a existência de falha sanável, irregularidade formal ou ausência de documento complementar que não altere a substância da inscrição nem comprometa a isonomia entre os proponentes, a Administração poderá conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para saneamento.
- 4.14.** O saneamento de falhas não poderá ser utilizado para inclusão de documento ou informação indispensável à comprovação de requisito de participação não demonstrado no momento da inscrição, nem para regularização de situação que descaracterize a inscrição inicialmente apresentada.
- 4.15.** Decorrido o prazo de saneamento sem o atendimento integral da diligência, a inscrição será indeferida.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- 4.16.** Concluída a análise documental e, quando for o caso, a fase de saneamento, será publicada a relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas nos meios oficiais do Município.
- 4.17.** Da decisão que deferir ou indeferir a inscrição caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.
- 4.18.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma fundamentada, pelo próprio interessado, representante legal ou procurador devidamente constituído, no mesmo local ou canal oficial indicado para as inscrições.
- 4.19.** Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que proferirá decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado de forma justificada, caso necessário.
- 4.20.** O recurso terá efeito apenas devolutivo, não suspendendo o regular prosseguimento do credenciamento, salvo decisão administrativa em contrário.
- 4.21.** Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação final dos proponentes habilitados e inabilitados.
- 4.22.** Somente após a publicação da relação final de habilitados o proponente passará a integrar o banco de credenciados, podendo ser convocado para eventos específicos, observados os critérios de disponibilidade de vagas, categorias convocadas, layout, diversidade de produtos, rotatividade, sorteio, regularidade documental, conveniência administrativa e interesse público.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO VÍNCULO MUNICIPAL E DA VEDAÇÃO À DUPLICIDADE ECONÔMICA

- 5.1.** O presente credenciamento possui abrangência estritamente municipal, destinando-se exclusivamente a pessoas físicas e jurídicas que mantenham vínculo efetivo, econômico, fiscal, operacional e territorial com o Município de Caçapava, nos termos deste Edital.
- 5.2.** Poderão participar do presente credenciamento:
- i. pessoas físicas domiciliadas no Município de Caçapava há, no mínimo, 03 (três) anos, que nele exerçam regularmente atividade compatível com o objeto deste Edital;
 - ii. pessoas jurídicas com sede ou estabelecimento regular no Município de Caçapava, inscrição municipal ativa e efetivo exercício de atividade econômica compatível com o objeto deste Edital.
- 5.3.** Para as operações realizadas por Food Truck e Food Trailer, será exigida, além dos requisitos acima, a comprovação de vinculação do veículo ou reboque ao Município de Caçapava, mediante apresentação do respectivo CRLV ou documento oficial equivalente, quando cabível.
- 5.4.** Para as operações realizadas por tenda ou estrutura desmontável, será exigida comprovação adicional de atuação econômica regular no Município de Caçapava, por meio de cadastro municipal, licença, alvará, inscrição mobiliária ou outro documento oficial idôneo.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- 5.5.** Não será admitida a participação de proponente que, embora apresente documentação formalmente regular, não demonstre atuação econômica e operacional efetivamente vinculada ao Município de Caçapava.
- 5.6.** Será inabilitado o proponente que apresentar vínculo municipal meramente formal, artificial ou de conveniência, sem correspondência com atuação real no Município, inclusive nas hipóteses de simulação de endereço, estabelecimento, inscrição, representação ou estrutura operacional.
- 5.7.** É vedada a participação, no mesmo credenciamento, de proponentes distintos que, embora formalmente constituídos sob inscrições diversas no CPF ou no CNPJ, representem, direta ou indiretamente, a mesma operação comercial, a mesma unidade econômica de fato ou a mesma identidade mercadológica predominante.
- 5.8.** Para os fins deste Edital, poderá ser caracterizada identidade material, duplicidade econômica ou unidade econômica de fato entre proponentes quando houver, isolada ou cumulativamente:
- i. utilização da mesma marca, nome-fantasia ou sinal distintivo predominante;
 - ii. identidade ou semelhança substancial de comunicação visual, fachada, layout, cardápio, apresentação comercial ou estrutura de atendimento;
 - iii. coincidência de sócios, administradores, representantes, procuradores, responsáveis, prepostos ou operadores;
 - iv. compartilhamento de equipamentos, insumos, estoque, meios de pagamento, canais de divulgação, fornecedores centrais ou estrutura operacional;
 - v. atuação coordenada ou interdependente que evidencie exploração comercial unificada, fracionamento artificial de inscrições ou tentativa de ampliação indevida da ocupação do espaço público.
- 5.9.** Não será admitida, no mesmo credenciamento, mais de uma inscrição associada à mesma marca, nome-fantasia, identidade visual predominante ou padrão de apresentação comercial, ainda que formalmente apresentada por pessoas físicas ou jurídicas distintas.
- 5.10.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, suficiência e consistência das informações e documentos apresentados, inclusive mediante consultas a cadastros fiscais, mobiliários, sanitários, de posturas, de licenciamento e outros registros oficiais disponíveis.
- 5.11.** Constatada, a qualquer tempo, falsidade, omissão relevante, simulação, interposição de terceiro, duplicidade econômica, identidade comercial vedada ou burla às exigências deste Edital, a inscrição será indeferida ou a autorização eventualmente concedida será cassada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
- 5.12.** Será permitida apenas 01 (uma) inscrição por CPF ou por CNPJ, sendo vedada a participação de proponentes que possuam identidade substancial de sócios, responsáveis, representantes, prepostos, estrutura operacional, marca, apresentação comercial ou finalidade econômica, quando tal circunstância evidenciar duplicidade de participação ou burla às regras deste Edital.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- 5.13.** A autorização será pessoal, precária, temporária e intransferível, vedada sua cessão, sublocação, compartilhamento, exploração por terceiros ou utilização em benefício de pessoa física ou jurídica diversa da habilitada.
- 5.14.** Para fins de habilitação de pessoa jurídica, não será suficiente a mera existência formal de CNPJ, inscrição municipal, filial, endereço cadastral ou estabelecimento de conveniência, devendo o proponente demonstrar atuação econômica efetiva, regular e compatível com o objeto deste Edital no Município de Caçapava.
- 5.15.** Os auxiliares, colaboradores, atendentes, operadores, prepostos ou quaisquer pessoas que venham a atuar junto à operação credenciada durante os eventos deverão possuir título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Caçapava.
- 5.16.** A relação nominal das pessoas que atuarão na operação deverá ser apresentada pelo credenciado quando da inscrição, convocação para o evento ou sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.
- 5.17.** A substituição, inclusão ou alteração de auxiliares, colaboradores, atendentes, operadores ou prepostos somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 5.18.** A atuação de pessoa não informada, não cadastrada ou que não atenda às exigências deste Edital poderá ensejar advertência, aplicação de penalidade, interdição da operação ou demais medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade da irregularidade.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1. Pessoa Física

- i. Documento oficial de identidade e CPF;
- ii. Título de Eleitor com domicílio eleitoral no Município de Caçapava e comprovante de votação da última eleição;
- iii. Comprovação de residência no Município de Caçapava há, no mínimo, 03 (três) anos, admitida a apresentação de conjunto documental complementar quando necessário;
- iv. Cadastro municipal, licença, alvará, inscrição ou outro documento apto a demonstrar o exercício regular da atividade econômica no Município, quando exigível;
- v. Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I);
- vi. Declaração de adequação sanitária, estrutural e de segurança dos equipamentos;
- vii. CRLV do veículo ou reboque vinculado ao Município de Caçapava, quando aplicável;
- viii. Certificados, registros, licenças e autorizações exigidos pela legislação vigente;
- ix. Declaração de inexistência de duplicidade econômica, de identidade comercial vedada e de interposição de terceiro, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- x. Relação nominal dos auxiliares, colaboradores, atendentes, operadores ou prepostos que atuarão nos eventos, acompanhada de documento oficial de identidade, CPF e título de eleitor com domicílio eleitoral no Município de Caçapava.
- xi. Para os interessados na Categoria D – Brinquedos Infantis, Artigos Recreativos e Atrações Infantis, declaração de que os produtos destinados à venda direta ao público serão novos, lacrados, íntegros e adequados à venda ao público infantil, responsabilizando-se o proponente pela procedência, segurança, conservação e conformidade dos itens ofertados, bem como, no caso de exploração de atrações infantis e recreativas, apresentação dos documentos técnicos, seguros, laudos, ART, RRT, termos de responsabilidade, autorizações, licenças, manutenções, certificações ou demais documentos exigíveis conforme a natureza do equipamento.

6.2. Pessoa Jurídica

- i. Comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ;
- ii. Inscrição Municipal ativa no Município de Caçapava;
- iii. Comprovante de sede ou estabelecimento regular e em funcionamento no Município de Caçapava;
- iv. Documento de identidade, CPF, Título de Eleitor com domicílio eleitoral no município de Caçapava, e comprovante da última eleição do responsável legal;
- v. Comprovação de residência do responsável no Município de Caçapava há, no mínimo, 03 (três) anos, admitida a apresentação de conjunto documental complementar quando necessário;
- vi. Comprovação de CNAE compatível com a atividade a ser exercida, sendo obrigatória, para os interessados na Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais, a compatibilidade com a produção, comércio, distribuição, conforme o caso;
- vii. Alvará, licença, cadastro mobiliário, licença sanitária ou outro documento oficial idôneo que demonstre o efetivo exercício da atividade econômica no Município, quando exigível;
- viii. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- ix. Declaração de adequação sanitária, estrutural e de segurança;
- x. CRLV do veículo ou reboque vinculado ao Município de Caçapava, quando aplicável;
- xi. Licenças, registros e autorizações exigidos pela legislação vigente;
- xii. Comprovante de Registro Oficial no MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária) para cada tipo de cerveja ou chope, quando aplicável;
- xiii. Declaração de inexistência de duplicidade econômica, de identidade comercial vedada e de interposição de terceiro, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- xiv. Para os interessados na Categoria D – Brinquedos Infantis, Artigos Recreativos e Atrações Infantis, declaração de que os produtos destinados à venda direta ao público serão novos, lacrados, íntegros e adequados à venda ao público infantil, responsabilizando-se o proponente pela procedência, segurança, conservação e conformidade dos itens ofertados, bem como, no caso de exploração de atrações infantis e recreativas, apresentação dos documentos técnicos, seguros, laudos, ART, RRT, termos de responsabilidade, autorizações, licenças, manutenções, certificações ou demais documentos exigíveis conforme a natureza do equipamento.

7. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

- 7.1.** A ligação elétrica das operações deverá ser realizada **exclusivamente com cabo PP de no mínimo 2,5 mm**, sendo vedada qualquer ligação fora desse padrão.
- 7.2.** Não será permitido uso de fritadeiras, fornos ou qualquer tipo de equipamento elétrico que tenha mais que 600watts de potência. Exceto chopeiras;
- 7.3.** Todos os credenciados receberão **crachá oficial de identificação**, cujo porte será obrigatório durante todos os eventos.
- 7.4.** A ausência do crachá autoriza a Fiscalização Municipal a **interditar imediatamente a operação**, até a regularização.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TIPO DE ALIMENTO

- 8.1.** Para fins de organização do credenciamento, diversidade gastronômica, interesse público, controle de sobreposição de produtos e formação do banco de credenciados aptos a participar dos eventos oficiais e apoiados pelo Município, os proponentes da Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas deverão indicar, no ato da inscrição, 01 (um) produto carro-chefe, que servirá como referência para sua classificação, sorteio, rotatividade, convocação e controle de diversidade gastronômica nos eventos.
- 8.2.** O produto carro-chefe indicado pelo proponente deverá corresponder ao principal produto comercializado, à atividade predominante da operação, à identidade visual, ao nome fantasia, à comunicação comercial, ao cardápio apresentado e à estrutura efetivamente utilizada para participação nos eventos.
- 8.3.** A Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas será organizada por grupos de produto, observada a seguinte classificação:
- i. **Hambúrgueres:** compreendendo hambúrguer artesanal, tradicional, gourmet e similares;
 - ii. **Cachorro-quente:** compreendendo cachorro-quente comum, prensado, gourmet e similares;
 - iii. **Pastel:**





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

- iv. **Porções:** compreendendo torresmo, calabresa, iscas, bolinhos, petiscos fritos ou assados e similares;
- v. **Lanches artesanais:** compreendendo lanches de festa, pernil, costela, linguiça, sanduíches artesanais e similares;
- vi. **Espetinhos:** compreendendo churrasquinho, espetos variados e similares;
- vii. **Pizzas e similares:** compreendendo pizzas, beirutes, esfihas e similares;
- viii. **Culinária típica:** compreendendo culinária japonesa, mexicana, regional, coreana, oriental, nordestina, mineira, caipira, internacional ou outras cozinhas típicas ou temáticas;
- ix. **Churrasco de chão, defumados e pit-smoker:** compreendendo churrasco de chão, carnes defumadas, costela fogo de chão, pit-smoker, barbecue, parrilla, assados de longa cocção e preparações similares;
- x. **Refeições completas:** compreendendo pratos executivos, refeições compostas por preparação principal e acompanhamentos, marmitas, pratos típicos servidos como refeição e demais preparações destinadas ao consumo como almoço ou jantar;
- xi. Outros produtos alimentícios não enquadrados nos incisos anteriores, desde que compatíveis com o objeto deste Edital e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.4. A classificação por grupos de produto prevista neste item possui finalidade exclusivamente organizacional, destinando-se à preservação da diversidade gastronômica, à identificação do produto carro-chefe, à organização dos sorteios, à rotatividade e à convocação dos credenciados para os eventos, não estabelecendo quantitativo máximo de vagas por grupo de produto no presente credenciamento.

8.5. A participação dos credenciados habilitados em cada evento dependerá de convocação pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados o porte do evento, o local, o layout, a estrutura disponível, o público estimado, a quantidade de espaços disponíveis, a rotatividade, a diversidade gastronômica e o interesse público.

8.6. Havendo necessidade de limitação de participantes em determinado evento, em razão do porte, do espaço disponível, da estrutura do local, da segurança, da organização do layout, da capacidade operacional ou da necessidade de preservação da diversidade gastronômica, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar convocação por categoria, grupo de produto, sorteio, rotatividade ou outro critério objetivo previsto neste Edital.

8.7. Havendo número de interessados superior à necessidade ou à disponibilidade de espaços para determinado evento, será aplicado o critério de prioridade previsto neste Edital, sem prejuízo da análise documental, sanitária, operacional, territorial e demais exigências de habilitação.

8.8. O enquadramento do proponente em determinado grupo de produto será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base no produto carro-chefe indicado, no cardápio apresentado,

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

na identidade visual, no nome fantasia, na comunicação comercial, na estrutura operacional, no histórico de atuação do proponente e na predominância da atividade a ser exercida.

- 8.9.** A indicação de produto carro-chefe incompatível com a atividade real do proponente, com sua identidade visual predominante, nome fantasia, comunicação comercial, cardápio apresentado, histórico de atuação ou estrutura de comercialização poderá ensejar reenquadramento de ofício pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indeferimento do item, impedimento de convocação para determinado grupo de produto ou aplicação das penalidades cabíveis, especialmente quando constatada tentativa de escolha artificial de produto com menor concorrência, burla às regras de organização do credenciamento ou prejuízo à diversidade gastronômica.
- 8.10.** As operações enquadradas como churrasco de chão, defumados, pit-smoker, parrilla, assados de longa cocção ou similares poderão ser posicionadas em locais específicos do evento, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a emissão de fumaça, calor, uso de equipamentos de grande porte, circulação do público, segurança, prevenção de riscos e compatibilidade com o layout do evento.
- 8.11.** Nos eventos de grande porte cujo horário de funcionamento compreenda o período da manhã e se estenda ao horário de almoço, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá reservar espaços específicos ou assegurar prioridade de convocação a proponentes da Categoria A que incluam em seu cardápio refeição completa destinada ao almoço.
- 8.12.** Para fins do item anterior, considera-se refeição completa destinada ao almoço aquela composta por preparação principal e acompanhamentos suficientes para caracterizar refeição substancial, não se confundindo com lanches, salgados, porções, petiscos ou produtos de consumo rápido.
- 8.13.** A reserva ou prioridade prevista para refeições completas de almoço refere-se exclusivamente à organização e convocação para eventos específicos, não alterando o enquadramento do proponente no respectivo grupo de produto do credenciamento nem assegurando participação automática em todos os eventos.

9. DO CRITÉRIO DE PRIORIDADE, DA CLASSIFICAÇÃO, DO SORTEIO, DA ROTATIVIDADE E DA CONVOCAÇÃO

- 9.1.** A habilitação no presente credenciamento não assegura participação automática em todos os eventos oficiais ou apoiados pelo Município, ficando a convocação condicionada ao porte, duração, local, layout, quantidade de espaços disponíveis, estrutura disponível, necessidade operacional, diversidade gastronômica, categoria de comercialização, grupo de produto, rotatividade, penalidades eventualmente aplicadas e interesse público.
- 9.2.** Sempre que o número de credenciados aptos ou interessados for superior à quantidade de espaços disponíveis ou à necessidade operacional de determinado evento, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizará sorteio público, observados a categoria de comercialização, o grupo de produto, a diversidade gastronômica, a rotatividade e o interesse público.
- 9.3.** O sorteio público poderá ser organizado separadamente por categoria de comercialização, grupo de produto ou necessidade específica do evento, a fim de assegurar a adequada composição dos Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo

Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

espaços, a diversidade de produtos ofertados, a isonomia entre os credenciados e o atendimento ao interesse público.

- 9.4.** A convocação dos credenciados habilitados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as características de cada evento, podendo considerar o porte do evento, o espaço físico disponível, o layout, a estrutura elétrica e sanitária, o público estimado, a necessidade de variedade de produtos, a compatibilidade da operação com o local, a ordem de rotatividade, o resultado do sorteio e as penalidades eventualmente aplicadas.
- 9.5.** A rotatividade será observada sempre que possível, de modo a permitir alternância entre os credenciados ao longo dos eventos, especialmente quando houver número de habilitados superior à quantidade de espaços disponíveis.
- 9.6.** Os credenciados não convocados para determinado evento permanecerão regularmente habilitados no credenciamento, podendo participar de sorteios ou convocações posteriores, observadas as regras deste Edital.
- 9.7.** A ausência de convocação para determinado evento não gera direito à indenização, compensação, reserva obrigatória em evento futuro ou qualquer forma de ressarcimento, considerando o caráter precário, temporário e condicionado da autorização de uso do espaço público.
- 9.8.** Em caso de empate, necessidade de desempate operacional ou impossibilidade de atendimento simultâneo de todos os credenciados aptos, será adotado sorteio público como critério objetivo de seleção.

10. DOS DECLÍNIOS, PENALIDADES E STRIKES

- 10.1.** Cada credenciado poderá declinar da participação em, no máximo, **02 (dois) eventos** durante a vigência deste Edital;
- 10.2.** Excepcionalmente, serão analisados casos de força maior devidamente comprovados, como doença ou falecimento de familiar.
- 10.3.** descumprimento do limite de declínios, no caso de **3º (terceiro)** implicará as seguintes penalidades:
- Exclusão dos **03 (três) eventos** subsequentes para os quais o interessado estaria habilitado, caso já tenha ocorrido sorteio; ou
 - Impedimento de participação em **03 (três) sorteios** futuros, quando não houver sorteio realizado, independentemente de se tratarem de eventos de pequeno ou grande porte.
- 10.4.** No caso de **reincidência**, ou seja, o 4º (quarto) declínio, resultará na exclusão total da habilitação do comerciante do Edital;
- 10.5.** Cada operação poderá receber até **05 (cinco) strikes** por descumprimento de normas sanitárias, ausência de equipamentos obrigatórios, falta de uniformização ou higiene inadequada.
- 10.6.** Na quinta ocorrência, o credenciado terá a mesma penalização descrita no item 11.4.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

11. DA CONTRAPARTIDA DO CREDENCIADO

- 11.1.** O credenciado selecionado para cada evento deverá cumprir **contrapartida obrigatória ao Município**, como condição para a emissão da autorização de uso do espaço público.
- 11.2.** A contrapartida será definida de acordo com o porte do evento e a categoria de comercialização, observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e potencial econômico presumido da atividade.
- 11.3.** Para fins de definição proporcional da contrapartida, serão adotados valores referenciais estimativos, utilizados exclusivamente como parâmetro para mensuração dos materiais, insumos ou bens de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a serem solicitados dos credenciados, não configurando taxa, preço público, pagamento em dinheiro ou qualquer espécie de cobrança financeira direta.
- 11.4.** Os valores referenciais terão como base a Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais, considerada de maior potencial econômico presumido, aplicando-se à Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas redução de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor referencial da Categoria B, e às Categorias C – Doces e D – Brinquedos Infantis redução de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor referencial da Categoria A.
- 11.5.** Nos eventos de grande porte com duração de até 06 (seis) dias, os valores referenciais estimativos por dia de participação serão os seguintes:
- i. **Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia;
 - ii. **Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas:** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria B;
 - iii. **Categoria C – Doces:** R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria A.
 - iv. **Categoria D – Brinquedos Infantis:** R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria A.
- 11.6.** Nos eventos de grande porte com duração superior a 06 (seis) dias, os valores referenciais estimativos por dia de participação serão os seguintes:
- i. **Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais:** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia;
 - ii. **Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas:** R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria B;
 - iii. **Categoria C – Doces:** R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria A.
 - iv. **Categoria D – Brinquedos Infantis:** R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria A.

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

11.7. Nos eventos de pequeno porte, os valores referenciais estimativos por dia de participação serão os seguintes:

- i. **Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais:** R\$ 100,00 (cem reais) por dia;
- ii. **Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas:** R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria B;
- iii. **Categoria C – Doces:** R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria A.
- iv. **Categoria D – Brinquedos Infantis:** R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referencial da Categoria A.

11.8. Os valores referenciais previstos neste Edital possuem natureza exclusivamente estimativa e interna, destinados apenas à definição proporcional dos materiais, insumos ou bens de interesse público a serem entregues como contrapartida não pecuniária, não constituindo taxa, tarifa, preço público, aluguel, outorga onerosa, pagamento em dinheiro ou receita pública direta pela utilização do espaço.

11.9. A contrapartida de que trata este Edital será cumprida exclusivamente mediante doação de materiais, insumos ou bens de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previamente indicados pela Administração, vedada sua substituição por pagamento direto em dinheiro.

11.10. Os materiais, insumos ou bens a serem doados serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a equivalência aproximada com o valor referencial correspondente à categoria de comercialização, ao porte do evento e ao número de dias de participação do credenciado.

11.11. A entrega da contrapartida deverá ocorrer no prazo, local e condições definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituindo condição para a emissão ou manutenção da autorização de uso do espaço público no respectivo evento.

11.12. O não cumprimento integral da contrapartida implicará perda da vaga no evento, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado habilitado e da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DA COMISSÃO CONSULTIVA DOS CREDENCIADOS

12.1. Será constituída, a cada edição do credenciamento, uma Comissão Consultiva, formada por meio de aclamação popular entre os credenciados, composta por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) representantes de cada categoria de comercialização prevista neste Edital.

12.2. A Comissão Consultiva terá caráter exclusivamente opinativo e colaborativo, podendo ser convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contribuir com sugestões, propostas, avaliações e discussões relacionadas à organização, aprimoramento e execução dos eventos.

12.3. A participação na Comissão Consultiva não gera qualquer tipo de vínculo com o Município e tem a sua vigência no mesmo prazo que o Edital, não sendo remunerada nem conferindo poder decisório

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

sobre os atos administrativos, que permanecem de competência exclusiva da Administração Pública.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Fica expressamente revogado qualquer sistema de pontuação bônus, vantagem, preferência ou prioridade decorrente de participação em editais ou chamamentos públicos anteriores, sendo assegurada a isonomia entre os credenciados habilitados, observadas as regras de sorteio, rotatividade, convocação, diversidade gastronômica e interesse público previstas neste Edital.
- 13.2.** As autorizações são precárias, temporárias e revogáveis a qualquer tempo por interesse público.
- 13.3.** A habilitação e eventual participação nos eventos de que trata o presente Edital não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre os habilitados, seus prepostos ou empregados e o Município, competindo exclusivamente aos habilitados todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades, inclusive as de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.
- 13.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Caçapava, 21 de maio de 2026.

SIMONE DA SILVA SIBILLE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA (CPF)

EDITAL Nº 029/SMCT/2026

Credenciamento para Autorização de Uso de Espaço Público – Eventos Oficiais do Município de Caçapava

• **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço completo (rua, nº, bairro):

Município: Caçapava – SP CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

• **2. CATEGORIA PRETENDIDA**

() Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas

Subcategoria (quando aplicável): _____

() Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais

() Categoria C – Doces

• **3. DADOS DA OPERAÇÃO**

Tipo de operação:

() Food Truck

() Food Trailer

() Tenda Padronizada 3x3

Descrição resumida dos produtos a serem comercializados (máx. 02 tipos):

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

Serve refeição?

() Sim.

() Não.

Se sim, descreva: _____

• **4. VEÍCULO / REBOQUE (quando aplicável)**

Tipo: _____

Placa: _____

Município de emplacamento: Caçapava – SP

• **6. DECLARAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que:

- As informações acima prestadas são verdadeiras;
- Tenho ciência e concordo integralmente com as normas do Edital nº 029/SMCT/2026;
- Comprometo-me a cumprir as exigências sanitárias, operacionais e de segurança;
- Estou ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento.

Local e data: _____

Assinatura do proponente: _____

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA (CNPJ)

EDITAL Nº 029/SMCT/2026

Credenciamento para Autorização de Uso de Espaço Público – Eventos Oficiais do Município de Caçapava

• **1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

Endereço da sede (rua, nº, bairro): _____

Município: Caçapava – SP CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

• **2. REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

• **3. CNAE E ATIVIDADE**

CNAE principal: _____

Descrição da atividade: _____

Declaro que o CNAE informado é compatível com a atividade pretendida neste Edital.

• **4. CATEGORIA PRETENDIDA**

() Categoria A – Alimentação e Bebidas Não Alcoólicas

Subcategoria (quando aplicável): _____

() Categoria B – Cervejas e Chopes Artesanais

() Categoria C – Doces

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

• **5. DADOS DA OPERAÇÃO**

Tipo de operação:

- () Food Truck
() Food Trailer
() Tenda Padronizada 3x3

Descrição resumida dos produtos a serem comercializados (máx. 02 tipos):

Serve Refeição?

- () Sim.
() Não.

Se sim, descreva: _____

• **6. VEÍCULO / REBOQUE (quando aplicável)**

Tipo: _____

Placa: _____

Município de emplacamento: Caçapava – SP

• **7. DECLARAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que:

- As informações acima prestadas são verdadeiras;
- A empresa atende às exigências do Edital 029/SMCT/2026;
- Comprometo-me a cumprir as exigências sanitárias, operacionais e de segurança;
- Estou ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

Nome legível: _____

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE ECONÔMICA E DE IDENTIDADE COMERCIAL VEDADA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, representante do proponente _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a. a presente inscrição não representa, não reproduz e não oculta outra operação comercial já inscrita neste credenciamento;
- b. não há interposição de terceiro, fracionamento artificial, simulação ou duplicidade de participação com a finalidade de ampliar indevidamente a ocupação do espaço público;
- c. o proponente não utiliza marca, nome-fantasia, identidade visual predominante ou padrão de apresentação comercial coincidente com o de outro inscrito, em desconformidade com as regras deste Edital;
- d. todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e compatíveis com a realidade da operação comercial inscrita.

Declaro, ainda, estar ciente de que a constatação de falsidade, omissão, simulação, duplicidade econômica ou identidade comercial vedada implicará indeferimento da inscrição ou cassação da autorização eventualmente concedida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Caçapava, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL 029/SMCT/2026

Eu, _____,
declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências nele estabelecidas.

Declaro, ainda, que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo à minha participação neste credenciamento.

Assim, para os fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Caçapava, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo
Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIVISÃO DE CULTURA

ANEXO V
TERMO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/SMCT/2026

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, autoriza o interessado abaixo identificado, devidamente habilitado no Chamamento Público nº 029/SMCT/2026, a utilizar espaço público municipal para comercialização em eventos oficiais e eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Caçapava, quando convocado, selecionado ou autorizado pela Secretaria, observadas as regras do edital.

DADOS DO AUTORIZADO

Nome/Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal e/ou Licença de Ambulante: _____

Telefone: _____

Responsável Legal, se pessoa jurídica: _____

ATIVIDADE AUTORIZADA

Categoria:

() Alimentação/Bebidas não alcoólicas

() Cervejas/Chopes artesanais

() Doces

() Brinquedos/Atrações infantis

Tipo de operação:

() Food Truck

() Food Trailer

() Tenda

() Outro: _____

Produto principal/atividade principal: _____

Produtos ou atividades autorizadas: _____

CONDIÇÕES GERAIS

A presente autorização é **precária, temporária, pessoal e intransferível**, não garantindo participação automática em todos os eventos, exclusividade, indenização ou direito permanente de uso do espaço público.

O autorizado deverá manter este termo em seu poder durante os eventos em que participar, apresentando-o sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou pela fiscalização competente.

Autorizado

Simone da Silva Sibille

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Espaço de Educação Cultural e Inovação Ruy Barbosa – Secretaria de Cultura e Turismo

Praça Doutor Pedro de Toledo, 136 – Centro, Caçapava – SP CEP12281-510

